

**3º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -
BARCAÇAS DE CELULOSE**

2011/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores **Patricia Dutra Lascosque**, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, e de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva**, CPF Nº 318.021.097-49; **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Jose Adilson Pereira** CPF nº 886.617.507-25; doravante denominados **SINDICATOS**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente **Watson Valamiel** – CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que tem as seguintes condições:

Cláusula primeira – As cláusulas do acordo coletivo 2011/2013 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:

4 - REMUNERAÇÃO

4.5 - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", um vale para alimentação no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) e um vale transporte no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), para cada período trabalhado ou de comparecimento;

4.6 - Os créditos nos cartões ticket alimentação citados nos parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:

- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias uteis;
- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 30, a carga será efetuada, com dois dias uteis.

1

4.7 A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste aditivo.

4.8 - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação no valor de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) e de 6% (seis por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (Noventa centavos), dos valores constantes no **item 4.5**;

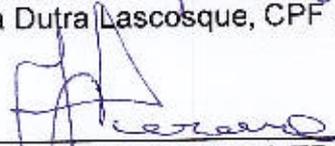
4.9 - Os serviços requisitados e não realizados aguardando atracação e/ou sobreaviso, também farão jus aos vales alimentação e transporte, constante no item 4.5;

Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do acordo coletivo 2011/2013, no que não contrariarem o presente termo aditivo

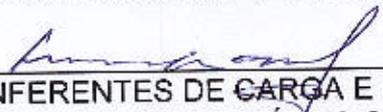
Aracruz-ES, 22 Agosto de 2013.



PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45



SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE
MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Jose Adilson Pereira CPF nº 886.617.507-25



SINDICADOS DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF Nº 318.021.097-49



SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS
Watson Valamiel – CPF nº 570.606.906-97